



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 82/2020

Pelo presente Termo, as partes **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ**, com sede na Rua Raimundo Zago, nº 20, Sobradinho - RS, CNPJ nº 06.205.888/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Marciano Ravanello, brasileiro, casado, portador do CPF nº 654.705.320.20, RG nº 7041931903 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Andres, nº 227, Centro, Arroio do Tigre – RS e **JOSIANE DA ROSA LUIZ**, empresa estabelecida na Avenida Brasil, nº 2888, Bairro Oliveira, Cachoeira do Sul - RS, inscrita sob o CNPJ nº 38.476.356/0001-79, representada neste ato por sua sócia administradora Josiane da Rosa Luiz, brasileira, Enfermeira, inscrita no CPF nº 932.926.780-72, RG nº 4072436101, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 2888, Bairro Oliveira, Cachoeira do Sul - RS, CEP: 96.505-442, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem de comum acordo o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a rescisão do contrato administrativo nº 82/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO:

2.1 As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo nº 041/2019, que culminou no contrato administrativo nº 82/2020, pela rescisão do contrato, a partir de 31 de dezembro de 2021, conforme acordo entre as partes, e motivado por iniciativa da Contratada, consoante previsão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Comarca de Sobradinho/RS.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Sobradinho, 17 de dezembro de 2021.

JOSIANE DA ROSA LUIZ
CONTRATADA

MARCIANO RAVANELLO
CONTRATANTE



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciójacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 1 de 26.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 2 de 26.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2020.

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo n.º 82/2020.

CONTRATADA: JOSIANE DA ROSA LUIZ.

CNPJ N.º: 38.476.356/0001-79.

CONTRATO: 82/2020.

DATA DE RESCISÃO: 31/12/2021.

Sobradinho, 20 de dezembro de 2021.

MARCIANO RAVANELLO,
Presidente CI/Jacuí



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021

Pelo presente Termo, as partes CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, com sede na Rua Raimundo Zago, nº 20, Sobradinho - RS, CNPJ n.º 06.205.888/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Marciano Ravanello, brasileiro, casado, portador do CPF nº 654.705.320.20, RG nº 7041931903 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Andres, nº 227, Centro, Arroio do Tigre – RS e LUANA DAGORT 02756760056, empresa inscrita sob o CNPJ nº 31.531.305/0001-53, localizada na Rua Paulo Serena, nº 467, Rio Branco, Sobradinho – RS, CEP 96.900-000, neste ato representada por sua responsável legal Luana Dagort, brasileira, solteira, portador do RG nº 4104154663 SSP/RS e inscrito no CPF nº 027.567.600-56, residente e domiciliado a Rua Paulo Serena, nº 467, Rio Branco, Sobradinho – RS., resolvem de comum acordo o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a rescisão do contrato administrativo n.º 107/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO:

2.1 As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo n.º 052/2021, que culminou no contrato administrativo n.º 107/2021, pela rescisão do contrato, a partir de 27 de dezembro de 2021, conforme acordo entre as partes, e motivado por iniciativa da Contratada, consoante previsão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Comarca de Sobradinho/RS.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Sobradinho, 17 de dezembro de 2021.

LUANA DAGORT
CONTRATADA

MARCIANO RAVANELLO
CONTRATANTE



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 4 de 26.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021.

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo n.º 107/2021.

CONTRATADA: LUANA DAGORT 02756760056.

CNPJ N.º: 31.531.305/0001-53.

CONTRATO: 107/2021.

DATA DE RESCISÃO: /12/2021.

Sobradinho, 20 de dezembro de 2021.

MARCIANO RAVANELLO,
Presidente CI/Jacuí



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 6 de 26.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 28/2021

Pelo presente Termo, as partes CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, com sede na Rua Raimundo Zago, nº 20, Sobradinho - RS, CNPJ nº 06.205.888/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Marciano Ravanello, brasileiro, casado, portador do CPF nº 654.705.320.20, RG nº 7041931903 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Andres, nº 227, Centro, Arroio do Tigre – RS e RODRIGO MACHADO RODRIGUES, estabelecida na Rua do Rosário, nº 291, Nossa Senhora de Fátima, Cachoeira do Sul - RS, CEP: 96.506-020, inscrita sob o CNPJ 40.709.928/0001-64, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio administrador Rodrigo Machado Rodrigues, brasileiro, Técnico em Enfermagem, casado, CPF 823.908.940-20, RG 1061513972 SSP/RS residente e domiciliado na Rua do Rosário, nº 291, Nossa Senhora de Fátima, Cachoeira do Sul - RS, , doravante denominado de CONTRATADA, resolvem de comum acordo o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a rescisão do contrato administrativo nº 28/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO:

2.1 As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo nº 002/2020, que culminou no contrato administrativo nº 82/2020, pela rescisão do contrato, a partir de 31 de dezembro de 2021, conforme acordo entre as partes, e motivado por iniciativa da Contratada, consoante previsão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Comarca de Sobradinho/RS.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Sobradinho, 17 de dezembro de 2021.



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciójacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 7 de 26.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

RODRIGO MACHADO RODRIGUES
CONTRATADA

MARCIANO RAVANELLO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2021.

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo n.º 28/2021.

CONTRATADA: RODRIGO MACHADO RODRIGUES.

CNPJ N.º: 40.709.928/0001-64.

CONTRATO: 28/2021.

DATA DE RESCISÃO: 31/12/2021.

Sobradinho, 20 de dezembro de 2021.

MARCIANO RAVANELLO,
Presidente CI/Jacuí



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 9 de 26.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE
DO JACUÍ, MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL E
HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICÊNCIA.**

CONTRANTE/ INTERVENIENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, com sede na Rua Raimundo Zago, n.º 20, Centro, Sobradinho, RS, CNPJ n.º 06.205.888/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Marciano Ravanello, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 654.705.320.20, RG n.º 7041931903 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Andres, n.º 227, Centro, Arroio do Tigre – RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 87.530.978/0001-43, com sede na Rua 15 de Novembro, n.º 364, Centro, Cachoeira do Sul – RS, CEP: 96.508-750, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Otávio Germano, inscrito no CPF n.º 364.473.740-15, portador do RG n.º 6002058409, residente e domiciliado em Volta da Charqueada, n.º 567, Volta da Charqueada, Cachoeira do Sul – RS.

CONTRATADA: HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICÊNCIA, com sede na Rua Saldanha Marinho, n.º 48, Centro, Cachoeira do Sul – RS, CEP: 96.508-000, CNPJ n.º 87.768.735/0001-48, CNES n.º 2266474, neste ato representado por seu Provedor, Sr. José Francisco Cardoso da Silveira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4018607971, CPF n.º 188.953.280-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1** Contratação de pessoa jurídica para a realização de cirurgias eletivas, especificamente para o Município de Cachoeira do Sul, nas especialidades de traumatologia/ortopedia, mediante inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.
- 1.2** É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 10 de 26.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 Os serviços serão executados conforme Plano de Trabalho para cirurgias eletivas com cronograma de execução e plano de aplicação, de acordo com recursos oriundo de emendas impositivas da Câmara de Vereadores do Município de Cachoeira do Sul:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
1	01	Realização de cirurgias eletivas do SUS da fila de espera da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Sul – RS, via Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, nas especialidades de traumatologia/ortopedia, exames pré operatórios, consultas e avaliações médicas pré e pós cirúrgicas, faturadas conforme produção gerada dos atendimentos dos pacientes e de acordo com a tabela de procedimentos e exames citadas abaixo, até alcançar o montante de R\$ 655.167,80 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil e cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos), oriundos de Emendas dos Veradores do Município de Cachoeira do Sul, sendo: a) as cirurgias serão realizadas após encaminhamento dos pacientes pela Secretaria de Saúde, conforme ordem cronológica da fila de espera existente, sendo reavaliado através de consulta pré cirúrgica com médicos conveniados ao contratado, que validarão a necessidade/realização das cirurgias; b) fica acordado que serão priorizadas as cirurgias de meniscectomia e reparo do manguito rotador; c) os médicos conveniados ao contratado que realizarão as cirurgias, poderão solicitar exames para a confirmação e validação da necessidade das cirurgias que serão cobradas com base na tabela abaixo; d) os pacientes passarão por uma consulta médica pós cirúrgica, e havendo ainda a necessidade de acompanhamento médico, o paciente será encaminhado para atendimento nos serviços ambulatoriais do SUS; e) nos valores pactuados para os atendimentos do presente convênio, não serão emitidos AIH (Autorização de Internação Hospitalar) pelo SUS, sendo os atendimentos realizados pelo Convênio da Campanha de Cirurgias	DEZ./2021	DEZ./2022



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

		Eletivas SMS de Cachoeira do Sul – RS.		
--	--	--	--	--

ESPECIFICAÇÃO			VALOR POR PROCEDIMENTO	CONCEDENTE
CIRURGIAS TRAUMATO/ORTOPÉDICA				R\$ 655.167,80
Menissectomia	Serviços hospitalares	R\$ 2.453,36	R\$ 4.253,36	
	Cirurgião	R\$ 1.100,00		
	Anestesista	R\$ 700,00		
Reparo do Manguito Rotador	Serviços hospitalares	R\$ 1.372,61	R\$ 3822,61	
	Cirurgião	R\$ 1.500,00		
	Anestesista	R\$ 950,00		
Dedo em Gatilho	Serviços hospitalares	R\$ 795,79	R\$ 2.195,79	
	Cirurgião	R\$ 900,00		
	Anestesista	R\$ 500,00		
Exerese de Cisto Sinovial	Serviços hospitalares	R\$ 1.193,67	R\$ 2593,67	
	Cirurgião	R\$ 900,00		



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Anestesista	R\$ 500,00		
Aponevrose Palmar	Serviços hospitalares	R\$ 895,25	R\$ 2.295,25
	Cirurgião	R\$ 900,00	
	Anestesista	R\$ 500,00	
Tenossinovite	Serviços hospitalares	R\$ 709,26	R\$ 2.109,26
	Cirurgião	R\$ 900,00	
	Anestesista	R\$ 500,00	
Abertura de Bainha	Serviços hospitalares	R\$ 696,31	R\$ 2.096,31
	Cirurgião	R\$ 900,00	
	Anestesista	R\$ 500,00	
CONSULTAS E EXAMES			
Consulta Pré Cirúrgica			R\$ 100,00
Consulta Pós Cirúrgica			R\$ 100,00
Consulta Cardiologista			R\$ 100,00
Exame ECG			R\$ 47,60
Exames Laboratoriais Pré cirúrgicos (Hemograma, Creatinina, TP, KTTp, Glicose)			R\$ 50,00
RX (Radiografia) de Tórax			R\$ 42,91
RM (Ressonância Magnética) de Joelho (Unilateral)			R\$ 531,74
RM (Ressonância Magnética) de Ombro (Unilateral)			R\$ 531,74
US (Ultrassonografia) de Joelho (Unilateral)			R\$ 114,04
US (Ultrassonografia) de Ombro (Unilateral)			R\$ 114,04
US (Ultrassonografia) de Pelve			R\$ 82,94
US (Ultrassonografia) Transvaginal			R\$ 93,30
US (Ultrassonografia) de Abdômen Total			R\$ 148,26
US (Ultrassonografia) Mamária			R\$ 93,31
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA			R\$ 655.167,80
Construção			
Ampliação			
Equipamento e Material Permanente			



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		
TOTAL		R\$ 655.167,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob os números adiante descritos:

Órgão: 05 – Cachoeira do Sul

Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul

Projeto/Atividade: 2006 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Cachoeira do Sul

Elemento: 3339039- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 333903950 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

Vínculo: 5004 – P.M. Cachoeira do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento dos serviços deste contrato somente será efetuado mediante as seguintes condições:

5.1.1 Apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal/fatura, relação discriminadora dos serviços efetivamente prestados, devidamente assinada, com a respectiva autorização pelo município CONTRATANTE;

5.1.2 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia vinte (20) de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior, a documentação relativa aos serviços efetivamente prestados nos trinta dias anteriores. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá o valor integral da fatura/nota fiscal apresentada, respeitada as demais disposições neste contrato;

5.1.3 Se a documentação descrita no item 5.1.1 for entregue fora do prazo estabelecido no item 5.1.2 o pagamento da CONTRATADA poderá ocorrer somente no pagamento da próxima fatura/nota fiscal. Neste caso a CONTRATADA não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura anterior;

5.1.4 O pagamento dos serviços realizados pela parte CONTRATADA ficará condicionado ao efetivo repasse mensal de valores equivalentes pelo respectivo município consorciado responsável pelo encaminhamento do paciente;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

5.1.5 As contas rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de quinze (15) dias, e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. A documentação reapresentada será acompanhada da correspondente original devidamente inutilizada por meio de carimbo;

5.1.6 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras;

5.1.7 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise do CONTRATANTE;

5.1.8 O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA informada junto com a documentação.

5.1.9 A CONTRATADA deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho. Outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenação de Controle Interno ou pela Administração da Contratante antes do pagamento, condicionando-se este a apresentação dos referidos documentos ou justificativa da não apresentação.

5.1.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Durante o prazo de vigência desse contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar os serviços de acordo com o expresso no objeto deste contrato;
- b) Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado ou executar o serviço conforme proposta apresentada;
- c) Zelar pela perfeita execução do objeto contratado, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível;
- d) Comunicar aos **CONTRATANTES** qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência dos **CONTRATANTES**;
- f) Cumprir todas as obrigações legais com relação aos seus colaboradores, especialmente no quanto às questões trabalhistas, inclusive remuneração, isentando os **CONTRATANTES** de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ INTERVENIENTE:



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

7.1 Durante o prazo de vigência desse contrato, o CONTRATANTE/ INTERVENIENTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Realizar a gestão do contrato e designar o respectivo gestor;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviços, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste dos serviços pelo município **CONTRATANTE**, através de crédito em conta bancária;
- c) Aplicar penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato, seja por erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

8.1 Durante o prazo de vigência desse contrato, o município **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- c) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, com periodicidade mensal, por intermédio de instrumentos de controle, anotando em registro próprio, inclusive quando do apontamento de falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade referente ao objeto;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE/INTERVENIENTE**;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora do município de Cachoeira do Sul Elisangela Almeida da Luz, CPF: 928.970.020-34 e Gestor do Contrato o Servidor Alvaro Stumm Junior, CPF: 002.194.120-30.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado, o Consórcio poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão do direito de licitar e contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 2 (anos);
- IV – Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública,



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato, quando a Contratada:

Prestar informações inexatas ou causar embaraços à Fiscalização;

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

b) Desatender às determinações da Fiscalização;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão de infração cometida;

d) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratado.

f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Consórcio ou a terceiros, independente da sua obrigação em reparar os danos causados.

10.3 Ficará sujeita, em qualquer dos casos, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias.

10.4 As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.6 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Consórcio à Contratada, para, querendo, exercer direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento, no edital, seus anexos.

11.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS:

12.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sobradinho - RS.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Sobradinho, 27 de dezembro 2021.

MARCIANO RAVANELLO

Presidente CI/Jacuí
Contratante

JOSÉ OTÁVIO GERMANO

Prefeito Cachoeira do Sul
Contratante

JOSÉ F. C. DA SILVEIRA

HCB
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ

EXTRATO DE CONTRATO 116/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021. Processo Administrativo Nº 059/2021. Objeto: 1.1 Contratação de pessoa jurídica para a realização de cirurgias eletivas, especificamente para o Município de Cachoeira do Sul, nas especialidades de traumatologia/ortopedia, mediante inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. A dotação orçamentária consta no respectivo contrato de prestação de serviços. Partes: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.205.888/0001-85, MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL, inscrito no CNPJ nº 87.530.978/0001-43, HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICÊNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.768.735/0001-48. Data de celebração: 27/12/2021.

Sobradinho, 29 de dezembro de 2021.

MARCIANO RAVANELLO,

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 73/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 73/2019
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
VALE DO JACUÍ (CONTRATANTE) E A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA ROSA DE LIMA (CONTRATADA).
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2019. INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.205.888/0001-85, com sede na Rua Raimundo Zago, nº 20, Centro, Sobradinho – RS, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Marciano Ravanello, CPF nº 654.705.320-20, RG nº 7041931903, SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Andres, nº 227, Centro, Arroio do Tigre – RS, doravante denominado CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ROSA DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Guilherme Muller, nº 932, Centro, Arroio do Tigre – RS, CNPJ n.º 97.448.294/0001-50, CNES n.º 2234424, neste ato representada por sua Presidente Vilma Teresinha da Silva Teloken, brasileira, casada, inscrita no CPF 358.337.340-53, portadora do RG nº 1016432773, residente e domiciliada em Arroio do Tigre/RS, doravante denominada CONTRATADA ADITAM o referenciado contrato em epígrafe, conforme a lei 8.666/93 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto:

a) a prorrogação do prazo contratual original por mais 03 (três) meses;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS CONTRATUAIS

Prorroga-se o prazo contratual por mais 03 (três) meses, a contar de 03 de janeiro de 2022 até 03 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRESCRIÇÕES GERAIS

As cláusulas do presente aditivo revogam as demais cláusulas contratuais que eventualmente dispuserem de modo diverso ao convencionado no presente aditivo. As cláusulas do acordo original que não forem atingidas pelo presente aditivo continuam vigendo entre as partes contratantes.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sobradinho, 28 de dezembro de 2021.

MARCIANO RAVANELLO

Presidente CI/Jacuí

Contratante

VILMA TEREZINHA DA S. TELOKEN

Associação Beneficente Santa Rosa de Lima

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 73/2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2019 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ (CONTRATANTE) E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ROSA DE LIMA (CONTRATADA). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Objeto: a) a prorrogação do prazo contratual original por mais 03 (três) meses.

Data de celebração: 29/12/2021.

Sobradinho, 29 de dezembro de 2021.

MARCIANO RAVANELLO,

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2021

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DO VALE DO JACUÍ, MUNICÍPIOS DE IBARAMA, LAGOA
BONITA DO SUL, SOBRADINHO (CONTRATANTES) E A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E
BENEFICENTE SÃO MARCOS (CONTRATADA).**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, com sede na Rua Raimundo Zago, nº 20, Centro, Sobradinho, RS, CNPJ nº 06.205.888/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Marciano Ravello, brasileiro, casado, portador do CPF nº 654.705.320.20, RG nº 7041931903 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Andres, nº 227, Centro, Arroio do Tigre – RS; **MUNICÍPIO DE IBARAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 92.000.231/0001-13, representado por seu Prefeito Municipal, Valmor Neri Mattana, inscrito no CPF nº 200.568.770-72, portador do RG nº 1139129082; **MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.215.918/0001-09, representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Francisco Fagundes, inscrito no CPF nº 523.721.620-04, portador do RG nº 7040735669; **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.592.861/0001-94, representado por seu Prefeito Municipal, Armando Mayerhofer, inscrito no CPF nº 396.262.960-20, portador do RG nº 1027781721, doravante denominados de **CONTRATANTES** e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA BENEFICENTE SÃO MARCOS**, doravante denominada de **CONTRATADA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 97.448.708/0002-22, com sede na Avenida João Antônio, nº 747, Centro, Sobradinho – RS, neste ato representada por seu presidente Nilson Fornari, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 636.962.070-04, RG nº 9010794668, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, nº 219, Centro, Segredo – RS, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO:

A Cláusula Segunda do Contrato nº 82/2021, fica acrescida do parágrafo único com a seguinte redação:



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 23 de 26.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

§ único - Fica expressamente autorizado pela CONTRATADA, quando do recebimento do seu pagamento mensal, o repasse direto pelo CONTRATANTE à empresa prestadora de serviços de escala médica de urgência e emergência NICOLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 17.771.808/0001-75, no valor a ser apurado até o dia 01 do mês subsequente aos serviços prestados e de acordo com a carga horária de serviços mensais realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRESCRIÇÕES GERAIS:

As cláusulas do presente aditivo revogam as demais cláusulas contratuais que eventualmente dispuserem de modo diverso ao convencionado no presente aditivo. As cláusulas do acordo original e seus anexos que não forem atingidas pelo presente aditivo continuam vigendo entre as partes contratantes.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 05 (vias) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os seus efeitos legais.

Sobradinho (RS), 23 de dezembro de 2021.

MARCIANO RAVANELLO

Presidente CI/Jacuí

Contratante

LUIZ FRANCISCO FAGUNDES

Prefeito Lagoa Bonita do Sul

Contratante

VALMOR NERI MATTANA

Prefeito Ibarama

Contratante

ARMANDO MAYERHOFER

Prefeito Sobradinho

Contratante

NILSON FORNARI

Associação Cultural e Recreativa Beneficente São Marcos

Contratada





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 82/2021

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, MUNICÍPIOS DE IBARAMA, LAGOA BONITA DO SUL, SOBRADINHO (CONTRATANTES) E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS (CONTRATADA).

Objeto: A Cláusula Segunda do Contrato nº 82/2021, fica acrescida do parágrafo único com a seguinte redação:

§ único - Fica expressamente autorizado pela CONTRATADA, quando do recebimento do seu pagamento mensal, o repasse direto pelo CONTRATANTE à empresa prestadora de serviços de escala médica de urgência e emergência NICOLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 17.771.808/0001-75, no valor a ser apurado até o dia 01 do mês subsequente aos serviços prestados e de acordo com a carga horária de serviços mensais realizados.

Data de celebração: 23/12/2021.

Sobradinho, 29 de dezembro de 2021.

MARCIANO RAVANELLO,

Presidente